

**EMENDA Nº - CEAERO**  
(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se o parágrafo único do art. 163 do PLS nº 258, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 163 não traz todos os propósitos para o qual aeronaves experimentais são utilizadas, omitindo, por exemplo, as aeronaves utilizadas em competição aérea, sendo, inclusive, demasiadamente prescritivo para o Código. Além disso, o Art. 94 já aborda o tema, encontrando-se, contudo, em uma seção mais adequada, visto que o Art. 163 trata de certificados, conquanto encontre-se na seção sobre propriedade de aeronaves.

Sala da Comissão,

Senador *HÉLIO JOSÉ*

